



DECRETO Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a delegação de competência das Secretarias Municipais para ordenar despesas e fiscalizar os contratos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Lei Federal nº 4.320/64 que estabelece normas gerais de direito financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder maior autonomia aos Secretários Municipais quanto a realização de despesa no atendimento as necessidades públicas, bem como de delegar competências, melhorar o controle interno e dar responsabilidades sobre os atos praticados no âmbito de cada órgão e unidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem as fases da despesa que são o empenhos, a liquidação e o pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento prévio através do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como do estabelecimento do devido processo licitatório estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal e suas entidades, são ordenadores de despesa:

- I - Secretário(a) Municipal de Governo;
- II - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher;
- III - Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas;
- IV - Secretário(a) de Receita Municipal;
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VI - Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Secretário(a) Municipal de Defesa Social;
- VIII - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano;



IX - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

X - Secretário(a) Municipal de Mobilidade Urbana;

XI – Secretário(a) Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;

XII – Secretário(a) Municipal Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e
Agricultura;

XII – Gabinete do Prefeito;

XIV – Gabinete do Vice-Prefeito;

XV – Controlador(a) Geral do Município; e

XVI – Procurador(a) Geral do Município.

§ 1º. Fica atribuída a competência para prática dos atos de ordenação de despesas do Gabinete do Prefeito, a Chefia de Gabinete do Prefeito.

§ 2º. Fica atribuída a competência para prática dos atos de ordenação de despesas do Gabinete do Vice-Prefeito, a Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito.

§ 3º. Fica atribuída a competência para prática dos atos de ordenação de despesas da Controladoria Geral do Município, ao Supervisor(a) de Controle Interno da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesas competem:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária ou de departamento subordinado, em que se vinculam as despesas de sua pasta;

II – Homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas e inexigibilidades;

III – Assinar contratos, acordos, convênios, ajustes ou congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV – Autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

V – Autorizar junto ao setor contábil a liquidação das despesas relacionadas a obras através de boletins de medição;



VI – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

VII – Autorizar adiantamentos, diárias e/ou suprimentos de fundos estabelecidos no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;

VIII – Realizar o processo de prestação de contas dos convênios, acordos, termos, ajustes e congêneres dos recursos recebidos e realizados durante sua gestão à frente da devida secretaria, independente do exercício orçamentário;

IX – Realizar a prestação de contas geral de sua secretaria nos termos definidos pelas resoluções do Tribunal de Contas do Estado publicadas anualmente;

Art. 3º. Os indicados no Art. 1º deste Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 4º. Fica instituído no âmbito municipal o fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e atesto dos serviços e entrega de bens, conforme estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações.

§ 1º. Todos os Secretários Municipais ou aqueles especificados nos § 1º, 2º e 3º do Art. 1º deste Decreto, serão responsáveis pela gestão e fiscalização dos respectivos contratos de bens e/ou serviços inerentes a sua área de atuação.

§ 2º. Os fiscais dos contratos devem atestar a despesa após a conferência da entrega dos produtos ou realização dos serviços nos termos estabelecidos em contrato, como condicionante para o lançamento contábil da liquidação e ordenamento da despesa.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Decretos Municipais 013/2021, 066/2021 e 004/2022.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE